



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 95/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: LME Serviços S/S Ltda, com sede na Rua Laurentino de Lima Jacobi, município de Barracão, inscrito no CNPJ sob nº 14.194.182/0001-93 por intermédio do seu representante legal Sr. Luiz Paulo Mafioletti

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto no processo licitatório nº 045/2015 e na legislação vigente, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - O CONTRATADO, por ter participado da Carta Convite nº 027/2015, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos serviços de estudo técnicos necessários ao licenciamento de Instalação e de operações da central de triagem e compostagem de resíduos sólidos, conforme termo de referência do órgão ambiental estadual - FEPAM em área previamente definida, a ser elaborado por equipe multidisciplinar, conforme normas vigentes, emitindo-se as devidas ARTs, bem como do acompanhamento dos tramites do processo administrativo:

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	UN	UN R\$	TOTAL R\$
001	Licenciamento de instalação de usina de triagem	1	UN	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
02	Licenciamento de operação de usina de triagem	1	UN	R\$ 6.120,00	R\$ 6.120,00
	TOTAL GERAL				R\$ 18.720,00

Cláusula Segunda - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - O objeto deste contrato deverá ser executado imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - A entrega do objeto deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo em caso de necessidade.

Cláusula Quinta - O pagamento será efetuado em duas parcelas:

- 50% (cinquenta por cento), mediante apresentação do documento fiscal, em até 3 (três) dias após a efetivação do protocolo junto ao órgão ambiental competente,
- 50% (cinquenta por cento), mediante apresentação do documento fiscal, em até 3 (três) dias após a conclusão dos trabalhos.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

Cláusula Sétima- Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- rescisão do contrato.

Cláusula Oitava- A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

Cláusula Nona- Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivas da execução contratual;

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 12 - Secretaria Municipal De Serviços Urbanos
- 01 - Secretaria Municipal De Serviços Urbanos
- 1159 - Instalação de Usina de Reciclagem de lixo
- 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Décima Terceira- Fica designado o Secretário Municipal de Serviços Urbanos como gestor do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta- Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 7 de Outubro de 2015.

LENIR MOTERLE BESSEGATO
Prefeita Municipal

LME Serviços S/S Ltda
Contratada

Testemunhas
